



**ELEIÇÕES UNIFICADAS**  
PARA  
**CONSELHO TUTELAR**

**4 OUTUBRO 2015**  
das 8h às 17h

Sua presença faz a diferença.

**Vote para o Conselho Tutelar de sua cidade.**  
O destino das crianças e adolescentes em suas mãos.  
Exerça a cidadania plena.

Informe-se com o CMDCA de sua cidade sobre os locais de votação.

MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARANÁ

## Dica 1

### Processo Eleitoral

- Para melhor organização do processo, verifique junto à comissão eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) ou no cartório eleitoral da Comarca, o número de votantes do último pleito.
- Sugira à comissão eleitoral a partir das informações acima, a organização dos locais de votação, evitando-se mão de obra e despesas desnecessárias, promovendo o processo de escolha em locais públicos e de fácil acesso, observando-se os requisitos essenciais de acessibilidade.
- Fiscalize se o CMDCA procedeu à divulgação dos locais definidos para votação.
- Verifique se o CMDCA disciplinou sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos

fiscais durante o processo de escolha e sobre o procedimento de sua apuração, atendendo ao art 7º, § 1º, “c”, da Resolução nº 170, do CONANDA. Em caso negativo, sugira ao CMDCA a expedição de Resolução nesse sentido.

- O Ministério Público deve atuar como fiscal da lei (ECA, art. 139)
- Fiscalize, oriente, colabore com o sucesso do processo de escolha.

## Dica 2

### Procedimentos anteriores ao dia do processo de escolha

Contribua para que o processo transcorra sem intercorrências que comprometam, sobretudo, o dia da votação.

- Expeça recomendação ou documento similar, tanto ao CMDCA/Comissão Eleitoral, quanto aos candidatos (com ampla publicidade junto à população em geral), com alguns parâmetros normativos - e também de conduta a serem observados por todos.
- Cobre a resolução do CMDCA sobre as condutas vedadas.
- Convoque Reunião, após a publicação da listagem contendo os nomes dos candidatos habilitados, com a presença dos integrantes da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha, mesários, escrutinadores, candidatos e seus fiscais (que deverão ser devidamente credenciados para o exercício da função e em quantidade compatível com o número de locais de votação).
- Esclareça seu papel no processo de escolha e verifique se a Comissão Eleitoral, os mesários, escrutinadores, candidatos e fiscais de candidatos estão cientes de suas atribuições, limitações (ou vedações) e responsabilidades em relação a este processo.

- Durante a reunião, faça a leitura do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Resolução do CONANDA e da Lei Municipal, apenas sobre artigos referentes ao processo, e a Resolução do CMDCA, para que todos tenham conhecimento das condutas vedadas e da responsabilidade de cada um para evitar fraudes e para que o processo transcorra com regularidade.
- Alerta a todos que irão participar do processo de escolha, especialmente os membros da Comissão Eleitoral, mesários e escrutinadores, que os mesmos são considerados “funcionários públicos” para fins penais e “agentes públicos” para fins de incidência das disposições da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).
- Oriente os agentes públicos sobre as vedações contidas no art. 73, da Lei nº 9.504/97 (principalmente o disposto nos incisos I a IV do dispositivo), prevenindo, desta forma, possíveis abusos.
- Faça orientações básicas.

## Dica 3

### Atividades do Promotor de Justiça no dia da votação

**O que o Promotor de Justiça deverá fazer no dia da votação?**

Como é atribuição do Ministério Público a fiscalização do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar (cf. art. 139, da Lei nº 8.069/90), cabe ao Promotor de Justiça zelar pela garantia do livre exercício do sufrágio, sigilo do voto e fiel cumprimento das regras do certame. Para tanto, no dia da votação, siga as orientações abaixo:

- Acompanhe a cerimônia de lacração das urnas, assim como o processo de votação, com visita às mesas receptoras, fazendo constar da ata os horários em que esteve nos referidos locais;
- Preste as informações inerentes a sua atuação;

- Disponibilize telefone de contato e e-mail aos membros da Comissão Eleitoral, para o caso de eventual situação que demande sua intervenção;

- Acompanhe o processo de apuração dos votos, observando se foi preservada a inviolabilidade das urnas, a fiel contagem dos votos, refletindo, assim, a vontade da sociedade;

- Durante a apuração, verifique se as urnas encontram-se intactas e se há registros em ata que indiquem a necessidade de decisão pela Comissão Eleitoral.

- Ao final, verifique se o número de votos e cédulas constantes das urnas foi compatível com o número de pessoas que assinaram a lista de presença.

## Dica 4

### Sobre os eleitores

#### Quem poderá votar e quais os documentos que o eleitor deverá apresentar no dia da votação?

A Resolução do CONANDA nº 170 prevê em seu art. 5º, I, que o processo de escolha ocorrerá mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município. Segundo o Guia de Orientações formulado pela Secretaria de Direitos Humanos - SDH, poderão participar da escolha as pessoas maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor inscrito em sua respectiva região administrativa.

Nos municípios em que houver mais de um Conselho Tutelar, a princípio, o eleitor deverá votar no candidato a ocupar cargo no Conselho Tutelar cuja atribuição abranja a localidade correspondente à zona eleitoral/distrito ou região administrativa de seu título de eleitor.

Conforme consta do art. 91-A da Lei Eleitoral (Lei nº 9.504/1997), para votar, o eleitor deverá apresentar o Título de Eleitor e um documento oficial com foto que comprove sua identidade. Os documentos oficiais para comprovação da identidade são:

- Carteira de identidade;
- Passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;
- Certificado de reservista;
- Carteira de trabalho;
- Carteira nacional de habilitação.

Em decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 4467, decidiu-se contra a obrigatoriedade de o eleitor portar dois documentos para votar, previsão esta contida no art. 91-A da Lei nº 9.504/97. Na referida decisão, determinou-se que somente pode se configurar como obstáculo ao exercício do voto a falta de exibição de documento com foto, buscando-se evitar a ocorrência de fraudes. Portanto, segundo o entendimento do STF, se o eleitor não tiver o título de eleitor à mão, ele não deixará de votar, desde que esteja portando um documento oficial de identificação com foto, e que seja identificado como eleitor votante naquele município/local de votação.

Apesar da decisão proferida pelo STF, devemos lembrar que, no processo de escolha, várias seções eleitorais estarão reunidas em um único local de votação e, eventualmente, numa única mesa receptora, sendo que em muitos casos também não haverá urnas eletrônicas (que somente permitiriam ao eleitor votar em sua zona e seção eleitoral). Isto pode trazer problemas no que diz respeito à identificação do eleitor (especialmente quanto ao fato de ser eleitor no município e/ou naquela região administrativa específica), razão pela qual, na divulgação do pleito, é importante que se instrua o eleitor a levar obrigatoriamente o “título de eleitor” e “documento oficial com foto” (que devem ser conferidos pelos mesários), para facilitar o processo de identificação, assim evitando tanto a formação de filas quanto fraudes.

Se, no entanto, mesmo sem portar o título, a partir da conferência do documento de identidade, restar comprovado que o eleitor é votante naquele local, deverá ser permitido o voto.

## Dica 5

### Locais de votação e candidatos

#### Quais os locais de votação e em quantos candidatos o eleitor poderá votar?

Os locais de votação serão escolhidos pelo CMDCA, devendo ser amplamente divulgados à população, respeitando-se o disposto no art. 10, parágrafo. único, da Resolução nº 170 do CONANDA, ou seja, deve ser assegurada a realização da votação “... em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade”.

Cabe ao CMDCA divulgar previamente as seções e zonas que serão aglutinadas, de forma a orientar a população acerca dos pontos exatos de votação.

Também por ocasião da votação, nos locais onde esta for realizada, deverá constar aviso relativo à concentração de seções eleitorais, devendo os eleitores ser alertados a, antes de ingressarem numa fila, se certificarem de que efetivamente votam naquele local.

Em função dessas peculiaridades, é recomendável que nos locais onde estão habitualmente situadas as seções eleitorais (escolas e outros prédios públicos), sejam afixados cartazes destinados a orientar os eleitores sobre os locais de votação.

O ideal é que as leis municipais permitam o voto em apenas 01 (um) candidato, mas é possível que a Lei Municipal local disponha de modo diverso, autorizando o voto em até 05 (cinco) candidatos.

Cabe à Comissão Eleitoral informar aos eleitores sobre tais peculiaridades (inclusive por meio de cartazes nos locais de votação), de modo a permitir a regularidade da votação e evitar a anulação de votos.

A propósito, nos municípios em que for prevista a votação em apenas 01 (um) candidato, a votação em 02 (dois) ou mais importará na nulidade do voto, o mesmo ocorrendo quando houver a votação em mais de 05 (cinco) candidatos, nos municípios cujas Leis Municipais permitam a votação em até 05 (cinco) candidatos.

## Dica 6

### Mesa receptora de votos

Qual a função das mesas receptoras e quem é responsável pela seleção e nomeação dos mesários e escrutinadores?

As mesas receptoras têm a atribuição de receber os eleitores, conferir se estes realmente possuem título e documento de identidade válidos e/ou se constam na relação de eleitores do município, fazendo-os assinar a lista de frequência/caderno de eleitores e, após o término do período disponibilizado para votação, remeter a urna, devidamente lacrada, ao local determinado para a realização da apuração, além de lavrar a respectiva ata, com todas as ocorrências porventura verificadas, recolher e lacrar em envelope próprio as cédulas excedentes, lacrar e assinar as urnas sob sua responsabilidade e cumprir as demais determinações da Comissão Eleitoral.

Deve-se frisar que, na abertura dos trabalhos, no dia da votação, os mesários e fiscais deverão observar se a urna a ser utilizada está devidamente lacrada com a assinatura dos componentes da Comissão Eleitoral e do Promotor de Justiça (falaremos de forma aprofundada no tópico cédula de votação);

Segundo o Código Eleitoral, os membros da mesa receptora (mesários) e escrutinadores (no caso de votação manual) deverão ser nomeados por um Juiz Eleitoral. Em se tratando de um processo de escolha diferenciado, voltado à escolha de membros do Conselho Tutelar, cabe à Comissão Eleitoral selecionar, credenciar e capacitar os mesários e escrutinadores, que devem ser escolhidos preferencialmente entre os servidores públicos do município, que tenham experiência na função, conforme art. 11, §6º, inciso VI, da Resolução nº 170 do CONANDA, transcrito abaixo:

*VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;*

Importante salientar que, para evitar a ocorrência de fraudes, deve ser observado o disposto no art. 120 do Código Eleitoral, que prevê restrições às nomeações de mesários, que pode ser utilizado como parâmetro na Resolução a ser expedida pelo CMDCA para tal finalidade.

Cabe ao CMDCA a publicação, com a antecedência devida, da relação dos mesários e escrutinadores (titulares e suplentes) selecionados, que deverão ser oficialmente comunicados da nomeação (sendo-lhes facultada a alegação de eventual impedimento, a ser oportunamente analisada e decidida), sem prejuízo da intimação pessoal do Ministério Público.

Sugere-se que a Comissão Eleitoral promova, com a devida antecedência, reunião com os mesários e escrutinadores, no sentido de dar orientação sobre as incumbências e esclarecer eventuais dúvidas, como sucede na preparação feita pela Justiça Eleitoral.

Vale repetir que, apesar das peculiaridades do pleito, os mesários e escrutinadores nomeados em caráter oficial para o exercício da função, são considerados "funcionários públicos" para fins penais (cf. art. 327, do Código Penal) e "agentes públicos" para fins de incidência das disposições da Lei nº 8.429/92 (cf. art. 2º, da Lei de Improbidade Administrativa), devendo disto ser expressa e formalmente alertados.

Em cada local de votação deve haver pelo menos 01 (uma) mesa receptora, mas o número total de mesas receptoras e sua distribuição nos locais de votação deve ser definido com cautela, de modo a evitar dúvidas entre os eleitores e a formação de filas. Além dos mesários e escrutinadores, é salutar que sejam destacadas pessoas para atuar nos locais de votação, na função de orientação aos eleitores.

Este folder baseou-se em dicas publicadas pelo MPBA - Ministério Público do Estado da Bahia, responsável também pelo desenho de abertura.

## Dica 7

### Membros da mesa receptora de votos

Quais as providências a serem adotadas pelos membros das mesas receptoras?

Os membros da mesa receptora devem adotar as seguintes diligências:

- Os mesários deverão ter a cautela de assinar as cédulas de votação, se possível na presença dos fiscais dos candidatos, e entregá-las ao eleitor;
- Verificar se o eleitor realmente tem legitimidade para votar, aferindo se o seu título de eleitor está devidamente inscrito no município ou na circunscrição administrativa nos casos em que houver mais de um Conselho Tutelar;
- Convocar os fiscais para a abertura das urnas e verificar se os lacres encontram-se em perfeito estado;
- Registrar em ata as intercorrências;
- Registrar em ata o horário em que o promotor visitou a seção de votação;
- Se houver necessidade de inutilização de cédulas de votação por erro do eleitor que solicitar nova cédula, registrar esse fato em ata. (conforme art. 129 Código Eleitoral) e guardar a cédula inutilizada em separado, nela grifando a expressão "INUTILIZADO" ou similar;
- Fazer com que cada eleitor assine a lista de votantes, para que o número de votos corresponda ao número de eleitores que assinarem a lista. Se algum eleitor deixar de assinar, registrar o motivo em ata.

Material de apoio está disponível nas páginas de internet do CAOPCAE / MPPR  
<http://www.crianca.mppr.mp.br/>



## Dica 8

### Votação por meio de cédulas impressas e urnas de lona

No caso de votação por meio de cédulas impressas e urnas de lona, o que deve conter na cédula de votação? Quais precauções podem ser tomadas de maneira a evitar possíveis fraudes?

Cabe à Comissão Eleitoral dispor sobre o formato e conteúdo da cédula de votação (art. 11, §6º, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA), devendo assegurar que:

- o modelo aprovado possibilite a identificação dos candidatos de maneira simples e objetiva, facilitando o voto do eleitor analfabeto;
- não haja elemento que possibilite a identificação do eleitor, garantindo-se o sigilo da votação.
- José Afonso da Silva, referindo-se ao Código Eleitoral (art. 103), lembra que o sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências legais:
- uso de cédulas oficiais em todas as eleições, de acordo com o modelo aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- isolamento do eleitor em cabine indepassável para o só efeito de assinalar na cédula o candidato de sua escolha e, em seguida, fechá-la;
- verificação da autenticidade da cédula oficial à vista das rubricas dos mesários;
- emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas pelo próprio eleitor, não se admitindo que outro o faça.

Deve-se observar também o disposto no art. 104, da Resolução nº 23.399, do TSE:

Art. 104. Serão observadas, na votação por cédulas, no que couber, as normas do artigo 93 desta resolução, e ainda o seguinte:

I - identificado, o eleitor será instruído sobre a forma de dobrar as cédulas após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-las na urna de lona;

II - entrega das cédulas abertas ao eleitor, devidamente rubricadas e numeradas, em séries de um a nove, pelos mesários (Código Eleitoral, artigo 127, VI);

III - o eleitor será convidado a se dirigir à cabina para indicar o número ou o nome dos candidatos de sua preferência e dobrar as cédulas;

IV - ao sair da cabina, o eleitor depositará as cédulas na urna de lona, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao mesário e aos fiscais dos partidos políticos e das coligações, para que verifiquem, sem nelas tocar, se não foram substituídas;

V - se as cédulas não forem as mesmas, o eleitor será convidado a voltar à cabina e a trazer o seu voto nas cédulas que recebeu; se não quiser retornar à cabina, será anotada na ata a ocorrência e, nesse caso, ficará o eleitor retido pela Mesa Receptora de Votos e à sua disposição até o término da votação, ou até que lhe devolva as cédulas rubricadas que dela recebeu;

VI - se o eleitor, ao receber as cédulas, ou durante o ato de votar, verificar que se acham rasuradas ou de algum modo viciadas, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, as inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outras ao mesário, restituindo-lhe as primeiras, que serão imediatamente inutilizadas à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nelas haja indicado;

VII - após o depósito das cédulas na urna de lona, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor, entregando-lhe o comprovante de votação.

Na cédula deve constar apenas espaço para os nomes e/ou números dos candidatos. Os números dos candidatos, por sua vez, devem corresponder à ordem alfabética de seus respectivos nomes ou pela ordem de sorteio, conforme determina a Lei Municipal ou resolução do CMDCA, e deverão ser divulgados juntamente com a relação definitiva dos candidatos registrados.

A colocação da fotografia dos candidatos na cédula de votação pode ser positiva no sentido de facilitar o

voto do não alfabetizado e como forma de reduzir a quantidade de impugnações de cédulas cujo preenchimento não possibilite a identificação correta do número ou nome do candidato. Na impossibilidade de colocação de fotografia dos candidatos na própria cédula, deve-se providenciar a fixação das listas com relação dos nomes, codinomes, fotos e números dos candidatos a membro do Conselho Tutelar nos locais de votação.

Para evitar fraudes na cédula de votação, estas devem ser autenticadas pelos mesários na presença dos fiscais dos candidatos, porém, em hipótese alguma podem ser numeradas de forma sequencial, pois isso possibilitaria identificação de votos.

Fundamental, outrossim, que haja um controle rígido sobre o número de cédulas existentes, o número de cédulas que foram entregues para as mesas receptoras e o número de cédulas não utilizadas, de forma a evitar discussões sobre a hipótese de cédulas serem introduzidas ilegalmente nas urnas de votação.

Destacamos que a fiscalização do Promotor de Justiça nesse ponto é de grande importância para assegurar a lisura do processo.

Ao final da votação, deve-se aferir, em cada mesa receptora, se o número de cédulas utilizadas (ainda que tenham sido inutilizadas) + o número de cédulas restantes que não foram utilizadas é igual ao número de cédulas impressas que foram fornecidas.

## Dica 9

### Cabine de votação e observância à inviolabilidade das urnas

A cabine de votação também deve garantir o sigilo do voto, isolando o eleitor de maneira que possa exercer seu direito com total privacidade. Para evitar qualquer violação a tal princípio elementar, deve-se evitar que o eleitor ingresse na cabine de eleição acompanhado, ou registre seu voto por meio de fotografia, gravação ou qualquer outro meio.

No que concerne à inviolabilidade das urnas, utilizando o Código Eleitoral por analogia, adaptando-

o ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, sugere-se que às vésperas da data da escolha a Comissão Eleitoral realize solenidade para demonstrar que não existem cédulas no interior das urnas, oportunidade em que o Promotor de Justiça realizará averiguação das urnas (confeccionadas em lona) que serão utilizadas, as quais, após constatado estarem completamente vazias, deverão ser lacradas, fazendo-se constar do lacre a ser posto na parte superior das urnas as assinaturas do Promotor de Justiça e Membros da Comissão Eleitoral e fiscais que porventura estiverem presentes .

Segue abaixo demonstração de colocação de lacre mencionado. Vejamos:

Deve-se inserir o lacre na parte superior da urna e dele devem constar as assinaturas dos Membros da Comissão Eleitoral, dos fiscais de candidatos que se fizerem presentes e do Promotor de Justiça.

No dia da escolha, por ocasião do início dos trabalhos, os mesários, na presença dos fiscais, romperão o lacre e iniciarão a votação, recebendo a primeira cédula.

Ao final da votação, as urnas deverão ser novamente lacradas e levadas para o local de apuração, com as devidas precauções de segurança no trajeto, cabendo ao Presidente da mesa receptora adotar, por analogia, as providências previstas no art. 105, da Resolução nº 23.399, do TSE:

Art. 105. Além do previsto no artigo 115 desta resolução, o Presidente da Mesa Receptora de Votos tomará as seguintes providências, no que couber:

I - vedará a fenda da urna de lona com o lacre apropriado, rubricado por ele, pelos demais mesários e, facultativamente, pelos fiscais dos partidos políticos e das coligações presentes;

II - entregará a urna de lona, a urna eletrônica e os documentos da votação ao Presidente da Junta ou a quem for designado pelo Tribunal Regional Eleitoral, mediante recibo em duas vias, com a indicação de hora, devendo aqueles documentos ser acondicionados em envelopes rubricados por ele e pelos fiscais dos partidos políticos e coligações que o desejarem.

A Comissão Eleitoral receberá as urnas contendo as cédulas de votação, além das atas contendo o total de votos e outros registros, cédulas inutilizadas/não utilizadas e os cadernos de votação/listas de eleitores, para eventual conferência.

## Dica 10

### Apuração de votos

**Como se dará a apuração de votos e quando será possível invalidar votos?**

As mesas apuradoras deverão ser instaladas preferencialmente no mesmo espaço, propiciando facilidade na fiscalização e no acompanhamento da contagem dos votos. O local de apuração deve permanecer com as portas abertas e possuir condições de franquear acesso pelo menos para os candidatos, fiscais, representante do Ministério Público, advogados e outras pessoas interessadas.

Cada mesa receberá 01 (uma) urna de cada vez para apurar os votos, assim como 01 (uma) planilha previamente elaborada e fornecida pela Comissão Eleitoral, destinada ao registro dos votos apurados.

A fim de propiciar maior agilidade à apuração, recomenda-se organizar uma mesa apuradora para cada 02 (duas) ou 03 (três) urnas de lona. (Quanto maior o número de mesas, mais segura e rápida será a apuração dos votos).

O primeiro passo será romper o lacre, retirar os votos existentes no interior e contar o número de cédulas.

Finda a contagem, o número de cédulas deverá corresponder ao número de votantes informados na planilha própria pela mesa receptora de votos.

Caso o resultado da contagem seja divergente, deverão ser novamente contadas as assinaturas constantes nos cadernos de votação, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 166, da Lei nº 4.737/65 .

Para evitar tumultos, na hipótese de não ser possível fechar a conta entre as cédulas existentes e o número de votos registrados, a Comissão Eleitoral deverá previamente criar regras para solucionar tais diferenças.

O início da contagem dos votos por candidato ocorrerá somente após a decisão da Comissão de validar as falhas porventura existentes, no que tange à incompatibilidade do número de assinaturas em lista de registros com o número de cédulas a serem apuradas, por exemplo.

Deve-se apurar se a incoincidência decorre de falha humana ou de fraude, e somente neste último caso entende-se pertinente a anulação dos votos ali contidos.

Um dos membros da mesa apuradora fará a leitura da cédula (cantará o voto) e outros farão o registro em formulário próprio (tipo tabela Excel), de forma que, no final, a soma dos votos deverá ser idêntica ao total de cédulas.

Os votos em mais de 01 (um) candidato (ou em mais de cinco, nos municípios que permitem a votação em até cinco candidatos) ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, para eventual conferência futura.

Serão também considerados inválidos os votos cuja cédula não esteja rubricada pelos membros da mesa de votação e/ou Comissão Eleitoral ou não correspondam ao modelo oficial, e os votos que por qualquer motivo tenham o sigilo violado.

Em caso de dúvida quanto ao cômputo ou não do voto, deverá ser a Comissão Eleitoral chamada a deliberar, sendo a decisão tomada no ato, por maioria.

#### Plantão por telefone celular

No dia da eleição haverá plantão telefônico no Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente e da Educação – CAOPCAE / MPPR. (informe-se dos números disponíveis)

### Conclusão da apuração, recursos e seu julgamento

Concluída a apuração da urna, os votos serão colocados novamente em seu interior, e ela será, mais uma vez, lacrada e entregue à Comissão Eleitoral, juntamente com a planilha de totalização, para armazenamento em local seguro (definido previamente), até o momento em que não houver mais recursos a serem julgados, inclusive eventuais demandas judiciais que questionem a legalidade do pleito.

Eventuais recursos contra a contagem e/ou totalização dos votos deverão ser interpostos perante a Comissão Eleitoral, que decidirá de plano, em reunião realizada no próprio local, com imediata comunicação dos interessados.

É facultado à Comissão Eleitoral, antes da decisão, colher parecer oral junto ao Procurador do Município ou servidor designado para prestar-lhe assessoria jurídica (que deverá permanecer à sua disposição durante todo desenrolar do pleito, até o encerramento dos trabalhos de apuração de votos).

As decisões da Comissão Eleitoral serão publicadas, ainda que de forma resumida (extrato), no próprio local de apuração (sem prejuízo de sua posterior publicação pelos meios oficiais e arquivamento, junto com os demais atos do CMDCA), com a imediata intimação do Ministério Público.

Apuradas todas as urnas, a Comissão Eleitoral receberá o resultado das planilhas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva e efetuando a declaração dos eleitos.

O resultado da eleição deverá ser amplamente divulgado, convocando-se desde logo os eleitos e suplentes para a posse, que será realizada no dia 10 de janeiro de 2016, em horário e local a serem definidos pelo CMDCA (solenidade para a qual, no momento oportuno, os eleitos e seus suplentes deverão ser notificados pessoalmente, sem prejuízo de sua ampla divulgação junto à população local).

Deverá ser fixado prazo para análise e julgamento das situações que, por sua natureza e/ou complexidade, não puderem ser decididas pela Comissão Eleitoral, no dia da votação, ou contra as quais caiba recurso à Plenária do CMDCA.

A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.

Caso não previstos em lei, os prazos para impugnação do resultado da votação e para interposição de recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral deverão ser previamente definidos por resolução da Comissão Eleitoral, tomando-se por parâmetro o previsto na Lei Eleitoral para situações semelhantes.

Antes de decidir acerca das impugnações e recursos, a Plenária do CMDCA poderá colher parecer jurídico junto à Procuradoria do Município ou órgão equivalente, de tudo dando a devida (e prévia) ciência ao Ministério Público.

Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

## Instruções de uso dos lacres

### Resumo: Lacres para urnas de lona

#### Etapa 1:

Antes do dia da votação a Comissão Eleitoral verificará se a urna de lona está vazia.

De imediato, a lateral da urna de lona deverá ser lacrada com o selo "NÃO RASGUE", rubricado pelos presentes – mantendo a fenda de votação livre.

A fenda para inserção de votos deverá ser fechada com o lacre "RASGUE", igualmente rubricado pelos presentes.

#### Etapa 2:

No dia do processo de escolha, antes do início das votações, seguros de que a urna de lona está vazia,

os Mesários deverão romper o lacre "RASGUE", liberando a fenda para inserção dos votos, a fim de dar início à votação.

#### Etapa 3:

Imediatamente após o encerramento da votação, caberá aos Mesários colar o lacre na urna de lona com os votos, para transporte até Junta Apuradora.

A fenda para inserção de votos deverá ser fechada com o lacre "MESA RECEPTORA", rubricado.

#### Etapa 4:

Na recepção da urna pela Mesa de Apuração o lacre "NÃO RASGUE" deverá ser rompido para propiciar acesso às cédulas de votação, permitindo sua contagem. O lacre "MESA RECEPTORA" não deverá ser violado, ou seja, a fenda de inserção de votos deverá permanecer lacrada.

#### Etapa 5:

A Mesa de Apuração deverá, após a contagem dos votos, devolver todas as cédulas para a urna de lona, que deverá ser lacrada em seguida e de forma que não possa ser aberta, colando-se novo lacre com rubricas sobre o anteriormente rompido "NÃO RASGUE".

Deverá ser colado na lateral, impedindo a abertura da urna, o lacre "URNA APURADA" para indicar que os votos foram corretamente contados e a urna deverá ficar fechada/ lacrada durante todo o período recursal.

#### Observações:

A - Caso ocorra algum problema com a urna, em qualquer momento durante o dia da eleição, deve-se chamar a Comissão Eleitoral que utilizará o lacre "URNA IMPUGNADA" ou "URNA ANULADA". O lacre a ser utilizado dependerá da situação que se apresentar sendo que, em qualquer caso, a urna deverá ser mantida lacrada e inviolável pelo prazo legal (período recursal).

B - A expressão "Mesários", utilizada acima, identifica tanto o Presidente da Mesa Receptora de Votos como os Mesários propriamente ditos.

C - Os lacres assinados e não utilizados deverão ser destruídos.